



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0047768/2021-85

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	2100.01.0047768/2021-85	NAR ARINOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO		CPF/CNPJ: 066.726.396-91
Endereço: AVENIDA PEDRO VALADARES VERCIANE, 885		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JOSÉ DOMINGOS DE ARAÚJO		CPF/CNPJ: 066.726.396-91
Endereço: AVENIDA PEDRO VALADARES VERCIANE, 885		Bairro: CENTRO
Município: BURITIS	UF: MG	CEP: 38.660-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Pé da Serra		Área Total (ha): 244,0726
Registro nº. 17.432		Município/UF: BURITIS-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-E447.E465.12AA.4510.A550.B1E1.4690.A49F		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro	0,0000	ha
Intervenção em APP COM supressão de cobertura vegetal nativa	0,0200	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.289	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Instalação do sistema de irrigação	0,0200
Agricultura	Irrigação com pivô central	225,4006

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	225,4206	Cerrado		0,0200
		Outro	Pastagem	225,4006
Total:	225,4206		Total:	225,4206

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	351,78	m ³
MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	Uso interno no imóvel ou empreendimento.	100	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Almiro Renato de Marins - MASP: 1.001.993-3

Data da Vistoria: 30/09/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/01/2022

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n°. 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Compensação em imóvel de mesma titularidade ou em imóvel de terceiro	SIRGAS 2000	23K	364.660	8.268.720

Intervenção em APP COM supressão de cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23K	338.286	8.272.158
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	340.303	8.270.225

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Cercar as áreas de preservação permanente (APP's) e reserva legal, onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso destes nas referidas áreas. Prazo: 120 (centro e vinte) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

2 - Para atender a Resolução CONAMA 369/2006 foi apresentado uma proposta para compensar a intervenção em 0,020 ha de área de preservação permanente da mata ciliar Rio Urucuia. A referida proposta abrange uma área de 1,00 ha e o método de plantio é de enriquecimento da mata nativa, conforme o ponto de referência (23L) 388.375 / 8.272.173. O Projeto Técnico Para a Reconstituição da Flora (PTRF) é passível de ser aceito pelo o órgão ambiental competente. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográficos anualmente sobre o desenvolvimento das plantas nativas durante um período de 5 anos. Prazo: cumprimento imediato;

3 - Para atender a Lei 20.308/2012, foi apresentado uma proposta para compensação florestal com plantio de 720 (setecentos e vinte) mudas de pequiizeiros, sendo o local escolhido as área de preservação permanente que margeia o Córrego Cipó. A referida compensação está na proporção de 6:1, sendo referente a supressão de 120 árvores da espécie *Caryocar brasilienses*. A área escolhida para o plantio das mudas de pequiizeiros, apresenta aptidão para o desenvolvimento dessa espécie florestal. As referidas mudas serão plantadas em uma área de 1,20 hectares, conforme os pontos de referência: (23L) 338.555 / 8.271.013 ; (23L) 338.609 / 8.270.933. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográficos anualmente sobre o desenvolvimento das plantas nativas durante um período de 5 anos. Prazo: conforme cronograma apresentado;

4 - A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente Licença Ambiental Simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da Deliberação Normativa COPAM nº. 217, de 06/12/2017. Prazo: a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental;

5 - A presente Autorização para Intervenção Ambiental, somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente outorga para o uso dos recursos hídricos. Prazo: a partir da emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Antonio Gomes da Silva, Servidor**, em 06/01/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40532893** e o código CRC **E4A2F6DD**.

